



Prefeitura de **Itupeva**

LEI Nº 2.444, DE 1º DE SETEMBRO DE 2025

Estabelece as diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do Município de Itupeva para o exercício de 2026 e dá outras providências.

ROGÉRIO CAVALIN, Prefeito Municipal de Itupeva, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal de Itupeva na Sessão Ordinária realizada no dia 26 de agosto de 2025, PROMULGA a presente Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Esta lei estabelece, nos termos do artigo 165, § 2º, da Constituição Federal, as metas e prioridades da Administração Municipal para o exercício de 2026, orienta a elaboração e execução da lei orçamentária anual e dispõe sobre as alterações na legislação tributária.

§ 1º Além das normas a que se refere o *caput*, esta Lei dispõe sobre a autorização para aumento das despesas com pessoal de que trata o artigo 169, § 1º, da Constituição Federal, e sobre as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 (LRF).

§ 2º As normas contidas nesta Lei alcançam todos os órgãos da administração direta e indireta do Município.

Art. 2º A elaboração da proposta da Lei Orçamentária Anual abrangerá os Poderes Legislativo, Executivo, entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, observando-se os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - combater a pobreza e promover a cidadania e a inclusão social;
- II** - implantar programa de gestão dos recursos da educação garantindo melhoria da qualidade dos serviços da rede municipal de educação básica;
- III** - promover o desenvolvimento do Município e o crescimento econômico;
- IV** - garantia de acesso aos serviços de saúde a todo cidadão por meio de um atendimento mais eficiente com respeito e qualidade;
- V** - reestruturação e reorganização dos serviços administrativos, buscando maior eficiência de trabalho e arrecadação;



VI - assistência à criança e ao adolescente, ao idoso e à pessoa com deficiência;

VII - melhoria da infraestrutura urbana.

CAPÍTULO II

PRIORIDADES E METAS

Art. 3º As metas e prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente, em relação a esse exercício, na Lei que instituirá o Plano Plurianual de 2026/2029.

§ 1º Tal especificidade decorre do fato de que as metas e prioridades devem restar inseridas e em consonância com o Plano Plurianual de 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo legal à Câmara Municipal para apreciação e aprovação.

§ 2º As metas e prioridades inseridas no Plano Plurianual de 2026/2029 servirão como parâmetro para a alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual de 2026, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas considerando-se essas modificadas e atualizadas por leis posteriores, inclusive a lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder Executivo.

CAPÍTULO III

DAS METAS FISCAIS, PASSIVOS CONTINGENTES E OUTROS RISCOS FISCAIS

Art. 4º As metas de resultados fiscais do município para o exercício de 2026 são aquelas apresentadas no demonstrativo de Metas Fiscais, integrante desta Lei, desdobrados em:

Demonstrativo I – Metas Anuais;

Demonstrativo II – Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;

Demonstrativo III – Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Metas Fiscais Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;

Demonstrativo IV – Evolução do Patrimônio Líquido;

Demonstrativo V – Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;

Demonstrativo VI.1 – Demonstrativo de Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS;

Demonstrativo VI.2 - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores;

Demonstrativo VII – Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita;

Demonstrativo VIII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado.



§ 1º A lei orçamentária para 2026 poderá conter anexos revisados e atualizados, no todo ou em parte, das tabelas de resultados fiscais de que trata este artigo.

§ 2º O anexo da Lei Orçamentária Anual de que trata o art. 5º, I, da Lei Complementar nº 101/2020, será elaborado contemplando as eventuais alterações previstas no § 1º deste artigo.

Art. 5º Integra esta lei o anexo denominado Demonstrativo de Riscos Fiscais, no qual são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, com indicação das providências a serem tomadas pelo Poder Executivo caso venha a se concretizar.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, consideram-se passivos contingentes e outros riscos fiscais, possíveis obrigações presentes, cuja existência será confirmada somente pela ocorrência ou não de um ou mais eventos futuros, que não estejam totalmente sob controle do Município.

CAPÍTULO IV

DAS ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2026

Art. 6º Atendidas as metas priorizadas para o exercício de 2026, a lei orçamentária poderá contemplar o atendimento de outras metas, desde que façam parte do Plano Plurianual correspondente ao período de 2026/2029.

Art. 7º Na elaboração da lei orçamentária e em sua execução, a Administração buscará ou preservará o equilíbrio das finanças e contas públicas, por meio da gestão das receitas, das despesas, das dívidas e dos ativos, sem prejuízo do cumprimento das vinculações constitucionais e legais e da necessidade de prestação adequada dos serviços públicos, tudo conforme os objetivos programáticos estabelecidos no Plano Plurianual vigente.

Art. 8º A lei orçamentária não consignará recursos para início de novos projetos se não estiverem adequadamente atendidos os em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público.

§ 1º A regra constante do *caput* aplica-se no âmbito de cada fonte de recursos, conforme vinculações legais e constitucionalmente estabelecidas.

§ 2º Entende-se por adequadamente atendidos os projetos cuja alocação de recursos orçamentários esteja compatível com os respectivos cronogramas físico-financeiros pactuados e em vigência.



Art. 9º Para atender ao disposto no artigo 4º, I, “e”, da Lei Complementar nº 101/2000, os chefes dos Poderes Executivo e Legislativo adotarão providências junto aos respectivos setores de contabilidade e orçamento para, com base nas despesas liquidadas, promover o controle de custos, na forma direta, e a avaliar os resultados das ações e dos programas estabelecidos e financiados com recursos dos orçamentos.

Parágrafo único. Os custos e resultados apurados serão apresentados em quadros anuais que permanecerão à disposição da sociedade em geral e das instituições encarregadas do controle externo.

Art. 10. Quando da execução de programas de competência do Município, poderá este adotar a estratégia de transferir recursos a instituições privadas sem fins lucrativos, desde que especificamente autorizadas em lei municipal e sejam termos de parceria nas modalidades fomento ou colaboração, ou ainda convênios, outros ajustes ou congêneres na forma definida pela legislação vigente, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, forma e prazos para prestação de contas.

Art. 11. As transferências financeiras entre órgãos dotados de personalidade jurídica própria, assim como os fundos especiais, que compõem a lei orçamentária, ficam condicionadas às normas constantes das respectivas leis instituidoras, leis específicas ou regras determinadas pela Secretaria do Tesouro Nacional, não se aplicando o disposto no artigo anterior.

Art. 12. Até trinta dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta, estabelecerá a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, de modo a compatibilizar a realização de despesas com a previsão de ingresso das receitas.

Parágrafo único. Integrarão essa programação as transferências financeiras do tesouro municipal para os órgãos da administração indireta e destes para o tesouro municipal.

Art. 13. No prazo previsto no *caput* do artigo 12, o Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta, estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação das receitas estimadas, com a especificação, em separado, quando pertinente, das medidas de combate à evasão e à sonegação, da quantidade e dos valores de ações ajuizadas para a cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários e não tributários passíveis de cobrança administrativa.

§ 1º Na hipótese de ser constatada, após o encerramento de cada bimestre, frustração na arrecadação de receitas capazes de comprometer a obtenção dos resultados fixados no Anexo de Metas Fiscais, por atos a serem adotados nos trinta dias subsequentes, a Câmara Municipal, a Prefeitura e as entidades da Administração Indireta, de maneira proporcional à redução verificada e de acordo com a participação de cada um no conjunto das dotações orçamentárias vigentes, determinarão a limitação de empenho e movimentação financeira, em montantes necessários à preservação dos resultados fiscais almejados.



§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo, para as providências deste, o correspondente montante que lhe caberá na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo.

§ 3º Na limitação de empenho e movimentação financeira, serão adotados critérios que produzam o menor impacto possível nas ações de caráter social, particularmente nas de educação, saúde e assistência social.

§ 4º Não serão objeto de limitação de empenho e movimentação financeira as despesas destinadas ao pagamento do serviço da dívida e de precatórios judiciais.

§ 5º Também não serão objeto de limitação e movimentação financeira, desde que a frustração de arrecadação de receitas verificadas não as afete diretamente, as despesas destinadas ao atingimento dos percentuais mínimos de aplicação na saúde e no ensino; as decorrentes de recursos vinculados, quando esses forem, obrigatoriamente, de aplicação anual; e as destinadas e vinculadas a aplicação de recursos oriundos de transferências voluntárias.

§ 6º A limitação de empenho e movimentação financeira também será adotada na hipótese de ser necessária a redução de eventual excesso da dívida consolidada, obedecendo-se ao que dispõe o artigo 31 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 7º Na ocorrência de calamidade pública, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do disposto no artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

§ 8º A limitação de empenho e movimentação financeira poderá ser suspensa, no todo ou em parte, caso a situação de frustração na arrecadação de receitas se reverta nos bimestres seguintes.

Art. 14. As transferências financeiras ao Poder Legislativo serão realizadas até o dia 20 de cada mês, respeitando o limite máximo estabelecido no Art. 29-A da Constituição Federal de 1988, introduzido pela Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

Art. 15. A lei orçamentária conterà reserva de contingência para atender a possíveis passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º A reserva de contingência será fixada em no máximo 1% (um por cento) da receita corrente líquida e sua utilização dar-se-á mediante créditos adicionais abertos à sua conta.



§ 2º Na hipótese de ficar demonstrado que a reserva de contingência não precisará ser utilizada, no todo ou em parte, para sua finalidade, o saldo poderá ser destinado à abertura de créditos adicionais para outros fins.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a custear despesas de responsabilidade de outras esferas de Governo, desde que firmados os respectivos convênios, termo de acordo, ajuste ou congênere e hajam recursos orçamentários disponíveis.

Art. 17. O Projeto de Lei Orçamentária será elaborado de forma consolidada, em conformidade com as diretrizes fixadas nesta lei, com o art. 165, §§ 5º, 6º, 7º e 8º, da Constituição Federal, com a Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, assim como à Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional e atualizações posteriores.

§ 1º A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - o orçamento fiscal; e

II - o orçamento da seguridade social.

§ 2º Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão, no mínimo, a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria econômica, grupos de despesa e modalidade de aplicação, nos termos da Portaria Interministerial nº 163/2001, do Ministério da Fazenda e do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 18. A Mesa da Câmara Municipal elaborará sua proposta orçamentária para o exercício de 2026 e a remeterá ao Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo previsto para remessa do projeto de lei orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo, no mínimo 30 dias antes do prazo determinado no *caput* deste artigo, os estudos e estimativas das receitas para o exercício de 2026, inclusive da corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, na forma prevista no art. 12, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 19. A Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2026 poderá conter autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares da despesa inicialmente fixada, nos termos do art. 165, § 8º, da Constituição Federal e art. 7º, I, da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 20. Fica o Poder Executivo, observadas as normas de controle e acompanhamento da execução orçamentária, autorizado a transpor recursos entre atividades e projetos de um mesmo programa, no âmbito de cada órgão, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa fixada para o exercício para o respectivo órgão.



Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transferir ou remanejar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na lei orçamentária de 2026, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática.

Parágrafo único. A transferência ou o remanejamento de dotações orçamentárias, previstos no *caput*, não poderão resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na lei orçamentária de 2026, bem como deverá ser mantida a estrutura funcional e programática, expressa por categoria de programação, inclusive os títulos, os objetivos, os indicadores e as metas, assim como o respectivo detalhamento por grupos de natureza de despesa e por modalidades de aplicação.

Art. 22. As informações gerenciais e as fontes de recursos agregadas nos créditos orçamentários aprovados na lei orçamentária de 2026 serão ajustadas diretamente pelos órgãos contábeis do Executivo e do Legislativo, de acordo com a necessidade verificada durante execução orçamentária.

Art. 23. A lei orçamentária anual deverá consignar dotação orçamentária específica para contemplar as atividades voltadas à proteção da criança e do adolescente, pessoas com deficiência e pessoas idosas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL

Art. 24. Desde que respeitados os limites e as vedações previstos nos artigos 20 e 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, fica autorizado o aumento da despesa com pessoal para:

I - concessão de vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estruturas de carreiras;

II - admissão de pessoal ou contratação a qualquer título.

§ 1º Os aumentos de despesa de que trata este artigo somente poderão ser feitas se houver:

I - prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;

II - lei específica para as hipóteses previstas no inciso I do *caput*;

III - no caso do Poder Legislativo, observância aos limites fixados nos artigos 29 e 29-A da Constituição Federal.



§ 2º Na hipótese de ser atingido o limite prudencial de que trata o artigo 22, parágrafo único, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, a contratação de horas extras fica vedada, salvo:

I - no caso do disposto no inciso II do § 6º do artigo 57 da Constituição Federal;

II - nas situações de emergência e de calamidade pública;

III - para atender às demandas inadiáveis da atenção básica da saúde pública;

IV - para manutenção das atividades mínimas das instituições de ensino;

V - nas demais situações de relevante interesse público, devida e expressamente autorizadas pelo respectivo Chefe do Poder.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. Nas receitas previstas na lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, inclusive quando se tratar de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Art. 26. O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal projetos de lei dispendo sobre alterações na legislação tributária, especialmente sobre:

I - instituição ou alteração da contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas;

II - revisão das taxas, objetivando sua adequação ao custo dos serviços prestados;

III - modificação nas legislações do imposto sobre serviços de qualquer natureza, imposto sobre a transmissão intervivos de bens imóveis e de direitos a eles relativos, imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, com o objetivo de tornar a tributação mais eficiente e justa;

IV - aperfeiçoamento do sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos municipais, objetivando a simplificação do cumprimento das obrigações tributárias, além da racionalização de custos e recursos em favor do Município e dos contribuintes.

Art. 27. A concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita só serão promovidas se observadas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 e após a juntada, aos respectivos processos, dos documentos ou informações que comprovem o atendimento do disposto no *caput* do referido dispositivo, bem como do seu inciso I ou II.



§ 1º O Poder Executivo deverá demonstrar em audiência pública na Câmara Municipal, mediante relatório detalhado, por ocasião da prestação de contas quadrimestral de que trata a Lei de Responsabilidade Fiscal, contendo, no mínimo:

I - o valor estimado da renúncia discriminado por natureza do tributo, taxa, tarifa (ISS, IPTU, ITBI, Taxas, etc.);

II - a base legal que fundamentou cada tipo de renúncia;

III - os critérios utilizados para concessão e manutenção do benefício fiscal;

IV - a estimativa de impacto nas receitas do município no exercício corrente e as medidas de compensação efetivamente adotadas;

V - indicadores econômicos e sociais vinculados à finalidade da renúncia, tais como geração de empregos, atração de investimentos ou fortalecimento de setores estratégicos.

§ 2º A Lei Orçamentária Anual deverá contemplar, entre suas diretrizes, a possibilidade de concessão de isenções de tributos, taxas e tarifas públicas municipais às pessoas com deficiência, aquelas que têm limitações físicas, intelectuais, e sensoriais em situação de vulnerabilidade, conforme critérios a serem definidos em legislação específica.

CAPÍTULO VII

CRITÉRIO PARA REPASSES AO TERCEIRO SETOR

Art. 28. Os repasses ao Terceiro Setor, sobretudo os regidos pela Lei nº 13.019/2014 deverão objetivar a melhoria da qualidade e eficiência da gestão organizacional e dos programas sociais, assim como incrementar os recursos promovendo a sustentabilidade das entidades e promover o aumento da participação voluntária dos cidadãos.

Parágrafo único. Somente poderão receber recursos do município as entidades do Terceiro Setor que:

I - comprovarem sua capacidade jurídica e regularidade fiscal;

II - estar em condições satisfatória de funcionamento;

III - ter prestado contas da utilização de recursos recebidos anteriormente, sem vícios insanáveis;

IV - atenderem os demais preceitos legais que regem a matéria.



Art. 29. Para os efeitos desta Lei, entende-se como Terceiro Setor todas as entidades privadas sem fins lucrativos.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 30. Na formalização de pleito junto aos Governos Federal e Estadual para a realização de transferências voluntárias (convênios) a contrapartida com recursos próprios municipais estabelecida deverá ser precedida de levantamento junto à Secretaria Municipal de Fazenda quanto à disponibilidade orçamentária e financeira existente para tanto.

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a promover o parcelamento de débitos preexistentes junto a instituições não-financeiras, desde que não impliquem elevação do montante da dívida consolidada líquida existente, em conformidade com o disposto no inciso II do § 2º do artigo 3º da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

Art. 32. Para os fins do disposto no artigo 16, § 3º, da Lei Complementar Federal nº 101/2000, consideram-se irrelevantes as despesas com aquisição de bens ou de serviços e com a realização de obras e serviços de engenharia, até os valores de dispensa de licitação estabelecidos, respectivamente, nos incisos I e II do artigo 75, da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as atualizações determinadas pelo Governo Federal com base no art. 182 da referida Lei.

Art. 33. O projeto de lei orçamentária para 2026 conterá reserva específica para atendimento de emendas individuais, no montante equivalente 2% (dois por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2026, conforme estabelecido no art. 169, § 5º, da Lei Orgânica do Município de Itupeva.

§ 1º O limite a que se refere o *caput* deste artigo será dividido em partes iguais entre os parlamentares, sendo que, no mínimo, a metade desse percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde.

§ 2º A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no §1º deste artigo, inclusive custeio, será computada para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198 da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamentos de pessoal ou encargos sociais.

§ 3º É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o *caput* deste artigo em montante correspondente a 2% (dois por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme os critérios para execução equitativa das programações definidas na lei complementar prevista no §9º do art. 165 da Constituição Federal.

§ 4º Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas parlamentares apresentadas, independentemente da autoria.



§ 5º Os restos a pagar poderão ser considerados para fins de cumprimento da execução financeira prevista no §3º deste artigo, em montante estabelecido na lei de diretrizes orçamentária.

§ 6º Se for verificado que a reestimativa da receita e da despesa poderá resultar no não cumprimento da meta de resultado fiscal estabelecida na lei de diretrizes orçamentárias, o montante previsto no §3º deste artigo poderá ser reduzido em até a mesma proporção da limitação incidente sobre o conjunto das despesas discricionárias.

§ 7º Quando da remessa do projeto da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo informará à Câmara Municipal:

I – a posição do endividamento do Município com instituições financeiras e credores diversos, constante na data de sua elaboração, com demonstrativo das taxas médias de juros pagas e os principais credores: e

II – na mensagem da proposta orçamentária, o número de servidores por Secretaria ou equivalente e dos entes da Administração Indireta.

Art. 34. Para fins de atendimento aos dispositivos relacionados às emendas individuais impositivas ao orçamento público municipal, os órgãos de execução observarão, nos termos desta Lei, o seguinte cronograma para análise e verificação de eventuais impedimentos das programações e demais procedimentos necessários à viabilização da execução dessas emendas:

I – no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o encaminhamento das emendas parlamentares aprovadas pela Câmara Municipal, o Poder Executivo enviará as justificativas de eventuais impedimentos;

II – até 30 dias após o recebimento das justificativas do Poder Executivo, a Câmara Municipal indicará o remanejamento das emendas cujo impedimento seja insuperável;

III – até 30 dias do recebimento das indicações previstas no inciso anterior, o remanejamento será efetivado pelo Poder Executivo.

§ 1º O não cumprimento do prazo previsto no inciso II deste artigo caracteriza impedimento técnico e desobriga o Poder Executivo de executar a emenda.

§ 2º Caso a emenda parlamentar individual defina a alocação de recursos para órgão ou entidade que não possua competência para executá-la, ou para grupo de natureza de despesa que impossibilite sua execução, fica o Poder Executivo autorizado, cientificando o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o programa de trabalho do órgão ou entidade da Administração Pública municipal com atribuição para a execução da despesa ou a transferi-lo de grupo de natureza de despesa.



Prefeitura de Itupeva

Lei nº 2.444/2025

12

§ 3º O remanejamento de que trata o §2º deste artigo não será considerado no cômputo dos limites de créditos adicionais estabelecidos na Lei Orçamentária Anual.

§ 4º A parcela da reserva de recursos a que se refere o *caput* do art. 33 desta Lei que não for utilizada pelos parlamentares para indicação de emendas individuais durante o processo de tramitação da Lei Orçamentária de 2026 poderá ser utilizada pelo Poder Executivo como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais.

§ 5º As entidades privadas eventualmente indicadas como beneficiárias deverão, para fins de operacionalização das emendas individuais de execução obrigatória a elas destinadas, apresentar plano de trabalho, sujeito à avaliação técnica do Poder Executivo, que deverá conter:

I – cronograma físico e financeiro;

II – plano de aplicação das despesas;

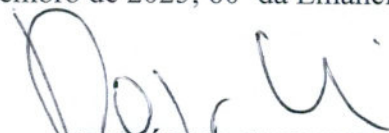
III – informações de conta-corrente específica.

Art. 35. As metas e prioridades da administração municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas, excepcionalmente em relação a esse exercício, na lei que instituirá o Plano Plurianual 2026/2029, cujo projeto será encaminhado pelo Executivo no prazo previsto na legislação competente.

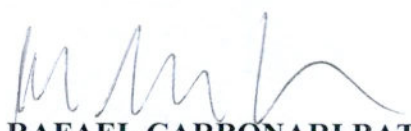
Parágrafo único. As metas e prioridades de que trata este artigo considerar-se-ão modificadas por leis posteriores, inclusive pela lei orçamentária, e pelos créditos adicionais abertos pelo Poder.

Art. 36. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itupeva, 1º de setembro de 2025; 60º da Emancipação Política do Município.


ROGÉRIO CAVALIN
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria Municipal de Gestão Pública e registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários da Prefeitura Municipal de Itupeva, na data supra.


RAFAEL CARBONARI BATISTA
Secretário Municipal de Gestão Pública
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos e Fundiários Interino

AMF – DEMONSTRATIVO I

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026

AMF - Demonstrativo I (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL	Valor	Valor	% PIB	% RCL
	Corrente	Constante	(a / PIB)	(a / RCL)	Corrente	Constante	(b / PIB)	(b / RCL)	Corrente	Constante	(c / PIB)	(c / RCL)
	(a)		x 100	x 100	(b)		x 100	x 100	(c)		x 100	x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	626.159.907,58	599.196.083,81	0,02	104,29	665.215.576,43	612.086.470,77	0,02	106,53	698.488.176,01	619.292.417,59	0,02	107,78
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	626.159.907,58	599.196.083,81	0,02	104,29	665.215.576,43	612.086.470,77	0,02	106,53	698.488.176,01	619.292.417,59	0,02	107,78
Receitas Primárias Correntes	624.609.907,58	597.712.830,22	0,02	104,03	665.215.576,43	612.086.470,77	0,02	106,53	698.488.176,01	619.292.417,59	0,02	107,78
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	260.229.756,72	249.023.690,64	0,01	43,34	277.144.690,91	255.009.837,05	0,01	44,38	291.001.925,45	258.007.640,11	0,01	44,90
Transferências Correntes	358.199.944,41	342.775.066,42	0,01	59,66	381.482.940,80	351.014.851,67	0,01	61,09	400.557.087,84	355.141.254,82	0,01	61,81
Demais Receitas Primárias Correntes	6.180.206,45	5.914.073,16	0,00	1,03	6.587.944,73	6.061.782,05	0,00	1,06	6.929.162,73	6.143.522,66	0,00	1,07
Receitas Primárias de Capital	1.550.000,00	1.483.253,59	0,00	0,26	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	626.159.907,58	599.196.083,81	0,02	104,29	665.215.576,43	612.086.470,77	0,02	106,53	698.488.176,01	619.292.417,59	0,02	107,78
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	527.683.881,58	504.960.652,23	0,02	87,89	562.150.992,29	517.253.397,39	0,02	90,02	590.258.541,90	523.334.040,53	0,02	91,08
Despesas Primárias Correntes	478.283.038,88	457.687.118,55	0,01	79,66	509.539.094,81	468.843.480,69	0,01	81,60	535.016.049,55	474.355.034,42	0,01	82,56
Pessoal e Encargos Sociais	218.150.277,95	208.756.246,84	0,01	36,33	232.497.704,42	213.928.693,80	0,01	37,23	244.122.589,64	216.443.561,85	0,01	37,67
Outras Despesas Correntes	260.132.760,93	248.930.871,70	0,01	43,32	277.041.390,39	254.914.786,89	0,01	44,37	290.893.459,91	257.911.472,57	0,01	44,89
Despesas Primárias de Capital	49.400.842,70	47.273.533,68	0,00	8,23	52.611.897,48	48.409.916,71	0,00	8,43	55.242.492,35	48.979.006,11	0,00	8,52
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	48.514.000,00	46.424.880,38	0,00	8,08	51.667.410,00	47.540.863,08	0,00	8,27	54.250.780,50	48.099.736,21	0,00	8,37
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	22.433.000,00	21.466.985,65	0,00	3,74	23.891.145,00	21.983.018,95	0,00	3,83	25.085.702,25	22.241.443,34	0,00	3,87
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	48.514.000,00	46.424.880,38	0,00	8,08	51.550.260,00	47.433.069,56	0,00	8,26	54.127.773,00	47.990.675,51	0,00	8,35
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	48.404.000,00	46.319.617,22	0,00	8,06	51.550.260,00	47.433.069,56	0,00	8,26	54.127.773,00	47.990.675,51	0,00	8,35
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	98.476.026,00	94.235.431,58	0,00	16,40	103.064.584,15	94.833.073,38	0,00	16,51	108.229.634,11	95.958.377,06	0,00	16,70
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	72.505.026,00	69.382.800,00	0,00	12,08	75.405.469,15	69.383.022,77	0,00	12,08	79.187.563,36	70.209.144,90	0,00	12,22
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	924.495,08	884.684,29	0,00	0,15	952.229,93	876.177,71	0,00	0,15	980.796,83	869.592,44	0,00	0,15
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	11.367.392,30	10.877.887,37	0,00	1,89	11.708.414,07	10.773.292,30	0,00	1,88	12.059.666,49	10.692.321,32	0,00	1,86
Dívida Pública Consolidada (DC)	82.947.722,54	79.375.811,04	0,00	13,81	78.800.336,41	72.506.750,47	0,00	12,62	74.860.319,59	66.372.531,27	0,00	11,55
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	48.096.122,39	46.024.997,50	0,00	8,01	45.691.316,27	42.042.065,03	0,00	7,32	43.406.750,46	38.485.220,44	0,00	6,70
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	-10.442.897,22	-9.993.203,08	0,00	-1,74	-2.404.806,12	-2.212.740,26	0,00	0,39	-2.284.565,81	-2.025.537,92	0,00	0,35

Nota:

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	2026	2027	2028
PIB nominal - R\$ Milhar	3.457.837.457	3.596.150.955	3.732.085.461
Receita Corrente Líquida - RCL	600.421.968	624.438.847	648.042.635

AMF – DEMONSTRATIVO 2

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026

R\$ 1,00

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, inciso I)

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor	%
							(c) = (b-a)	(c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	643.970.000,00	0,02	118,41	589.774.506,22	0,02	108,45	-54.195.493,78	-8,42
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	640.482.200,00	0,02	117,77	576.722.911,43	0,02	106,05	-63.759.288,57	-9,95
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	622.371.500,00	0,02	114,44	524.923.690,24	0,02	96,52	-97.447.809,76	-15,66
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	590.321.500,00	0,02	108,55	473.709.884,23	0,02	87,10	-116.611.615,77	-19,75
Receita Total (COM FONTES RPPS)	22.917.000,00	0,00	4,21	27.829.581,36	0,00	5,12	4.912.581,36	21,44
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	22.917.000,00	0,00	4,21	27.829.581,36	0,00	5,12	4.912.581,36	21,44
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	20.939.500,00	0,00	3,85	28.616.711,90	0,00	5,26	7.677.211,90	36,66
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	20.939.500,00	0,00	3,85	28.616.711,90	0,00	5,26	7.677.211,90	36,66
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I – II)	50.160.700,00	0,00	9,22	103.013.027,20	0,00	18,94	52.852.327,20	105,37
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III – IV)	52.138.200,00	0,00	9,59	102.225.896,66	0,00	18,80	50.087.696,66	96,07
Dívida Pública Consolidada (DC)	82.947.722,54	0,00	15,25	82.947.722,54	0,00	15,25	0,00	0,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	48.096.122,39	0,00	8,84	48.096.122,39	0,00	8,84	0,00	0,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	-10.442.897,22	0,00	-1,92	-10.442.897,22	0,00	-1,92	0,00	0,00

Nota:

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

R\$ 1,00

Parâmetros	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
PIB nominal - R\$ Milhar	3.131.978.576	3.131.978.576
Receita Corrente Líquida - RCL	643.970.000	543.839.542



AMF – DEMONSTRATIVO 3

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	606.827.000,00	589.774.506,22	-2,81	593.435.357,00	0,62	626.159.907,58	5,51	665.215.576,43	6,24	698.488.176,01	5,00
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	604.002.800,00	576.722.911,43	-4,52	591.534.890,00	2,57	626.159.907,58	5,85	665.215.576,43	6,24	698.488.176,01	5,00
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	606.827.000,00	524.923.690,24	-13,50	562.702.011,00	7,20	626.159.907,58	11,28	665.215.576,43	6,24	698.488.176,01	5,00
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	606.677.000,00	473.709.884,23	-21,92	503.661.697,00	6,32	527.683.881,58	4,77	562.150.992,29	6,53	590.258.541,90	5,00
Receita Total (COM FONTES RPPS)	21.078.000,00	27.829.581,36	32,03	28.084.000,00	0,91	48.514.000,00	72,75	51.667.410,00	6,50	54.250.780,50	5,00
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	21.078.000,00	27.829.581,36	32,03	28.084.000,00	0,91	22.433.000,00	-20,12	23.891.145,00	6,50	25.085.702,25	5,00
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	16.451.100,00	28.616.711,90	73,95	30.483.346,00	6,52	48.514.000,00	59,15	51.550.260,00	6,26	54.127.773,00	5,00
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	16.451.100,00	28.616.711,90	73,95	30.483.346,00	6,52	48.404.000,00	58,79	51.550.260,00	6,50	54.127.773,00	5,00
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.674.200,00	103.013.027,20	-3.952,11	87.873.193,00	-14,70	98.476.026,00	12,07	103.064.584,15	4,66	108.229.634,11	5,01
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	1.952.700,00	102.225.896,66	5.135,11	85.473.847,00	-16,39	72.505.026,00	-15,17	75.405.469,15	4,00	79.187.563,36	5,02
Dívida Pública Consolidada (DC)	128.998.006,16	82.947.722,54	-35,70	109.648.305,24	32,19	82.947.722,54	-24,35	78.800.336,41	-5,00	74.860.319,59	-5,00
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	128.998.006,16	48.096.122,39	-62,72	109.648.305,24	127,98	48.096.122,39	-56,14	45.691.316,27	-5,00	43.406.750,46	-5,00
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	37.733.683,08	-10.442.897,22	-127,68	0,00	-100,00	-10.442.897,22	0,00	2.404.806,12	-123,03	2.284.565,81	-5,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2.023	2.024	%	2.025	%	2.026	%	2.027	%	2.028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	672.078.470,14	623.096.765,82	-7,29	593.435.357,00	-4,76	599.196.083,81	0,97	612.086.470,77	2,15	619.292.417,59	1,18
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	668.950.586,88	609.307.755,93	-8,92	591.534.890,00	-2,92	599.196.083,81	1,30	612.086.470,77	2,15	619.292.417,59	1,18
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	672.078.470,14	554.581.878,74	-17,48	562.702.011,00	1,46	599.196.083,81	6,49	612.086.470,77	2,15	619.292.417,59	1,18
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	671.912.340,80	500.474.492,69	-25,51	503.661.697,00	0,64	504.960.652,23	0,26	517.253.397,39	2,43	523.334.040,53	1,18
Receita Total (COM FONTES RPPS)	23.344.495,21	29.401.952,71	25,95	28.084.000,00	-4,48	46.424.880,38	65,31	47.540.863,08	2,40	48.099.736,21	1,18
Receitas Primárias (COM FONTES RPPS) (III)	23.344.495,21	29.401.952,71	25,95	28.084.000,00	-4,48	21.466.985,65	-23,56	21.983.018,95	2,40	22.241.443,34	1,18
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	18.220.069,51	30.233.556,12	65,94	30.483.346,00	0,83	46.424.880,38	52,30	47.433.069,56	2,17	47.990.675,51	1,18
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	18.220.069,51	30.233.556,12	65,94	30.483.346,00	0,83	46.319.617,22	51,95	47.433.069,56	2,40	47.990.675,51	1,18
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (V) = (I - II)	-2.961.753,92	108.833.263,24	-3.774,62	87.873.193,00	-19,26	94.235.431,58	7,24	94.833.073,38	0,63	95.958.377,06	1,19
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da Linha (VI) = (V) + (III - IV)	2.162.671,78	108.001.659,82	4.893,90	85.473.847,00	-20,86	69.382.800,00	-18,83	69.383.022,77	0,00	70.209.144,90	1,19
Dívida Pública Consolidada (DC)	142.869.026,31	87.634.268,86	-38,66	109.648.305,24	25,12	79.375.811,04	-27,61	72.506.750,47	-8,65	66.372.531,27	-8,46
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	142.869.026,31	50.813.553,31	-64,43	109.648.305,24	115,79	46.024.997,50	-58,02	42.042.065,03	-8,65	38.485.220,44	-8,46
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	41.791.146,40	-11.032.920,91	-126,40	0,00	-100,00	-9.993.203,08	0,00	2.212.740,26	-122,14	2.025.537,92	-8,46

Nota:

A elaboração desse demonstrativo deve seguir a metodologia de cálculo disposta no item 03.06.00 - Anexo 6 da Parte III do MDF. Portanto, no cálculo do Resultado Primário (SEM RPPS) - acima da linha, não devem ser consideradas as receitas e despesas com as fontes do RPPS. Estas serão apresentadas de forma apartada, com impacto apenas no cálculo do Resultado Primário (COM RPPS) - acima da linha, para fins de transparência. Também não devem ser consideradas as dívidas, disponibilidade de caixa e haveres financeiros do RPPS no cálculo do Resultado Nominal (SEM RPPS) - abaixo da linha.

AMF – DEMONSTRATIVO 4

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	132.725.318,04	100,00	39.544.679,10	100,00	72.183.383,90	100,00
TOTAL	132.725.318,04	100,00	39.544.679,10	100,00	72.183.383,90	100,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	-145.715.159,96	100,00	58.941.705,55	100,00	40.202.837,58	100,00
TOTAL	-145.715.159,96	100,00	58.941.705,55	100,00	40.202.837,58	100,00

Fonte / Informações complementares:

Informações extraídas do Balanço Patrimonial dos exercícios de 2022, 2023 e 2024.

AMF – DEMONSTRATIVO 5

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art.4º, §2º, inciso III)

R\$ 1,00

<u>RECEITAS REALIZADAS</u>	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	306.700,00
Alienação de Bens Móveis	0,00	0,00	306.700,00
Alienação de Bens Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	0,00	0,00	0,00
<u>DESPESAS EXECUTADAS</u>	<u>2024 (d)</u>	<u>2023 (e)</u>	<u>2022 (f)</u>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	0,00	306.700,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	0,00	306.700,00	0,00
Investimentos	0,00	306.700,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
<u>SALDO FINANCEIRO</u>	<u>2024 (g) = ((Ia - II d) + III h)</u>	<u>2023 (h) = ((Ib - II e) + III i)</u>	<u>2022 (i) = (Ic - II f)</u>
Saldo Financeiro - Exercício Anterior			435.433,52
VALOR (III)	435.433,52	435.433,52	742.133,52

Fonte / Informações complementares:

AMF - DEMONSTRATIVO 6

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	23.178.067,65	17.615.579,68	58.100.960,20
Receita de Contribuições dos Segurados	7.186.896,95	7.812.245,46	20.584.482,04
Civil	7.186.606,44	7.809.055,34	20.574.730,15
Ativo	7.186.606,44	7.809.055,34	20.574.561,85
Inativo	0,00	0,00	168,30
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	290,51	3.190,12	9.751,89
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	290,51	3.190,12	9.751,89
Receita de Contribuições Patronais	10.029.632,93	6.880.845,07	17.370.614,35
Civil	10.029.632,93	6.880.845,07	17.370.614,35
Ativo	10.029.632,93	6.880.845,07	17.370.614,35
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	3.372.624,54	1.247.503,96	8.726.658,64
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	3.372.624,54	1.247.503,96	8.726.658,64
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.588.913,23	1.674.985,19	11.419.205,17
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.588.913,23	1.674.985,19	11.419.205,17
RECEITAS DE CAPITAL (III)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	23.178.067,65	17.615.579,68	58.100.960,20
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	354.465,38	671.856,87	0,00
Aposentadorias	139.531,67	303.319,15	0,00
Pensões	214.933,71	368.537,72	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	354.465,38	671.856,87	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	22.823.602,27	16.943.722,81	58.100.960,20

h/

m

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2022	2023	2024
VALOR	0,00	0,00	0,00

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2022	2023	2024
VALOR	17.156.000,00	20.276.000,00	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	26.524,96	23.334,84	0,00
Investimentos e Aplicações	97.308.523,81	126.563.012,59	0,00
Outro Bens e Direitos	-402.377,31	2.659.055,67	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (VII)	15.832.575,67	13.045.973,06	0,00
Receita de Contribuições dos Segurados	6.484.801,50	6.020.434,37	0,00
Civil	6.484.801,50	6.020.434,37	0,00
Ativo	6.484.801,50	6.020.434,37	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	6.484.801,50	4.450.772,50	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	6.484.801,50	4.450.772,50	0,00
Ativo	6.484.801,50	4.450.772,50	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	582.793,05	1.126.310,89	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	582.793,05	1.126.310,89	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.280.179,62	1.448.455,30	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.280.179,62	1.448.455,30	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	15.832.575,67	13.045.973,06	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Benefícios - Civil	1.153.421,75	2.178.808,90	0,00
Aposentadorias	829.968,37	1.670.158,37	0,00
Pensões	323.453,38	508.650,53	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature and initials.

Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	1.153.421,75	2.178.808,90	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²	14.679.153,92	10.867.164,16	0,00

APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00

BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	103.730,86	106.920,98	0,00
Investimentos e Aplicações	48.441.314,87	65.199.350,19	0,00
Outro Bens e Direitos	404.641,18	2.489.071,45	0,00

ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS			
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	2.097.308,51	2.345.628,34	0,00
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	2.097.308,51	2.345.628,34	0,00

DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES (XIII)	1.539.075,58	1.742.830,37	0,00
Pessoal e Encargos Sociais	874.580,90	969.872,97	0,00
Demais Despesas Correntes	664.494,68	772.957,40	0,00
DESPESAS DE CAPITAL (XIV)	27.395,58	3.438,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	1.566.471,16	1.746.268,37	0,00

RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²	530.837,35	599.359,97	0,00
---	-------------------	-------------------	-------------

BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024
Caixa e Equivalentes de Caixa	-130.255,82	-130.255,82	0,00
Investimentos e Aplicações	3.587.331,56	4.736.191,77	0,00
Outro Bens e Direitos	-2.263,87	198.984,48	0,00

BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Contribuições dos Servidores	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	0,00	0,00	0,00

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	0,00	0,00	0,00

RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²	0,00	0,00	0,00
---	-------------	-------------	-------------

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	0,00	0,00	0,00	0,00

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

2 O resultado previdenciário poderá ser apresentado por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

Fonte / Informações complementares:

MUNICÍPIO DE ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
2026

AMF - Demonstrativo VI (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

RECEITAS	2024	2025	2026
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	15.881.000,00	16.486.000,00	22.433.000,00
RECEITAS CORRENTES	15.881.000,00	16.486.000,00	22.433.000,00
Receitas de Contribuições dos Segurados	15.881.000,00	16.486.000,00	21.158.000,00
Pessoal Civil	15.881.000,00	16.486.000,00	21.158.000,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Contribuições	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Taxa de Administração	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	1.275.000,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	1.275.000,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	22.717.000,00	23.603.000,00	26.081.000,00
RECEITAS CORRENTES	22.717.000,00	23.603.000,00	26.081.000,00
Receita de Contribuições	19.847.000,00	20.624.000,00	22.881.000,00
Patronal	16.577.000,00	17.228.000,00	22.081.000,00
Pessoal Civil	16.577.000,00	17.228.000,00	22.081.000,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Para Cobertura de Déficit Atuarial	0,00	0,00	0,00
Em Regime de Débitos e Parcelamentos	3.270.000,00	3.396.000,00	800.000,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	2.870.000,00	2.979.000,00	3.200.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I + II)	38.598.000,00	40.089.000,00	48.514.000,00

DESPESAS	2024	2025	2026
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	14.733.000,00	15.294.000,00	13.072.000,00
ADMINISTRAÇÃO	2.335.000,00	2.425.000,00	2.846.000,00
Despesas Correntes	2.335.000,00	2.425.000,00	2.846.000,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	12.398.000,00	12.869.000,00	10.226.000,00
Pessoal Civil	12.398.000,00	12.869.000,00	10.226.000,00
Pessoal Militar	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	289.000,00	301.000,00	110.000,00
ADMINISTRAÇÃO	289.000,00	301.000,00	110.000,00
Despesas Correntes	289.000,00	301.000,00	110.000,00
Despesas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	15.022.000,00	15.595.000,00	13.182.000,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	23.576.000,00	24.494.000,00	35.332.000,00

APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR	2024	2025	2026
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS	0,00	0,00	0,00
Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva			
Outros Aportes para o RPPS			
Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial			
Outros Aportes para o RPPS			

RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	0,00	24.494.000,00	35.332.000,00
BENS E DIREITOS DO RPPS	0,00	0,00	0,00

FONTE: Instituição

AMF - DEMONSTRATIVO 6-II

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2026

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

1,00

PLANO PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
Sd. Anterior				194.813.420,01
2026	R\$ 30.846.341,01	R\$ 3.579.229,13	27.267.111,88	222.080.531,89
2027	R\$ 28.729.963,66	R\$ 4.179.691,13	24.550.272,53	246.630.804,42
2028	R\$ 27.215.761,89	R\$ 4.456.211,29	22.759.550,60	269.390.355,02
2029	R\$ 25.638.084,59	R\$ 4.948.288,24	20.689.796,35	290.080.151,37
2030	R\$ 23.910.339,60	R\$ 5.896.558,13	18.013.781,47	308.093.932,84
2031	R\$ 22.235.678,90	R\$ 7.034.306,44	15.201.372,46	323.295.305,30
2032	R\$ 20.860.228,79	R\$ 7.596.525,23	13.263.703,56	336.559.008,86
2033	R\$ 19.445.864,64	R\$ 8.341.327,05	11.104.537,59	347.663.546,45
2034	R\$ 17.798.189,88	R\$ 9.724.852,50	8.073.337,38	355.736.883,83
2035	R\$ 16.081.682,82	R\$ 11.480.482,42	4.601.200,40	360.338.084,23
2036	R\$ 14.750.352,73	R\$ 12.563.007,87	2.187.344,86	362.525.429,09
2037	R\$ 13.346.888,14	R\$ 13.882.944,07	-536.055,93	361.989.373,16
2038	R\$ 12.193.383,29	R\$ 14.635.658,79	-2.442.275,50	359.547.097,66
2039	R\$ 11.112.602,21	R\$ 15.289.076,02	-4.176.473,81	355.370.623,85
2040	R\$ 10.119.739,17	R\$ 15.752.930,25	-5.633.191,08	349.737.432,77
2041	R\$ 9.176.572,45	R\$ 16.196.643,17	-7.020.070,72	342.717.362,05
2042	R\$ 8.217.826,03	R\$ 16.858.551,57	-8.640.725,54	334.076.636,51
2043	R\$ 7.285.942,62	R\$ 17.537.463,54	-10.251.520,92	323.825.115,59
2044	R\$ 6.471.514,59	R\$ 17.950.201,08	-11.478.686,49	312.346.429,10
2045	R\$ 5.783.098,98	R\$ 18.031.709,31	-12.248.610,33	300.097.818,77
2046	R\$ 5.169.734,87	R\$ 17.921.325,17	-12.751.590,30	287.346.228,47
2047	R\$ 4.569.804,03	R\$ 17.920.695,99	-13.350.891,96	273.995.336,51
2048	R\$ 4.059.279,81	R\$ 17.742.738,23	-13.683.458,42	260.311.878,09
2049	R\$ 3.545.430,05	R\$ 17.656.383,95	-14.110.953,90	246.200.924,19
2050	R\$ 3.141.915,11	R\$ 17.272.004,59	-14.130.089,48	232.070.834,71
2051	R\$ 2.781.372,25	R\$ 16.815.667,23	-14.034.294,98	218.036.539,73
2052	R\$ 2.435.133,78	R\$ 16.373.097,77	-13.937.963,99	204.098.575,74
2053	R\$ 2.092.883,12	R\$ 15.992.498,18	-13.899.615,06	190.198.960,68
2054	R\$ 1.851.574,73	R\$ 15.360.272,98	-13.508.698,25	176.690.262,43
2055	R\$ 1.646.365,37	R\$ 14.681.043,25	-13.034.677,88	163.655.584,55
2056	R\$ 1.461.996,94	R\$ 13.978.498,63	-12.516.501,69	151.139.082,86
2057	R\$ 1.317.157,93	R\$ 13.218.270,17	-11.901.112,24	139.237.970,62
2058	R\$ 1.196.277,92	R\$ 12.440.385,62	-11.244.107,70	127.993.862,92
2059	R\$ 1.058.561,40	R\$ 11.760.529,99	-10.701.968,59	117.291.894,33
2060	R\$ 951.773,64	R\$ 11.036.095,27	-10.084.321,63	107.207.572,70
2061	R\$ 852.594,07	R\$ 10.338.512,19	-9.485.918,12	97.721.654,58
2062	R\$ 767.865,12	R\$ 9.641.533,73	-8.873.668,61	88.847.985,97
2063	R\$ 690.446,14	R\$ 8.969.897,48	-8.279.451,34	80.568.534,63
2064	R\$ 622.595,31	R\$ 8.312.158,85	-7.689.563,54	72.878.971,09
2065	R\$ 556.241,34	R\$ 7.693.234,37	-7.136.993,03	65.741.978,06

2066	R\$ 500.423,76	R\$ 7.083.230,89	-6.582.807,13	59.159.170,93
2067	R\$ 443.899,17	R\$ 6.517.842,21	-6.073.943,04	53.085.227,89
2068	R\$ 395.881,50	R\$ 5.966.467,04	-5.570.585,54	47.514.642,35
2069	R\$ 351.474,06	R\$ 5.444.141,13	-5.092.667,07	42.421.975,28
2070	R\$ 310.562,00	R\$ 4.950.418,26	-4.639.856,26	37.782.119,02
2071	R\$ 273.027,06	R\$ 4.484.898,68	-4.211.871,62	33.570.247,40
2072	R\$ 238.746,48	R\$ 4.047.204,26	-3.808.457,78	29.761.789,62
2073	R\$ 207.593,34	R\$ 3.636.973,45	-3.429.380,11	26.332.409,51
2074	R\$ 179.435,24	R\$ 3.253.843,44	-3.074.408,20	23.258.001,31
2075	R\$ 154.132,94	R\$ 2.897.422,33	-2.743.289,39	20.514.711,92
2076	R\$ 131.539,53	R\$ 2.567.269,07	-2.435.729,54	18.078.982,38
2077	R\$ 111.499,58	R\$ 2.262.869,45	-2.151.369,87	15.927.612,51
2078	R\$ 93.849,62	R\$ 1.983.622,21	-1.889.772,59	14.037.839,92
2079	R\$ 78.419,06	R\$ 1.728.828,06	-1.650.409,00	12.387.430,92
2080	R\$ 65.031,98	R\$ 1.497.672,65	-1.432.640,67	10.954.790,25
2081	R\$ 53.509,83	R\$ 1.289.231,82	-1.235.721,99	9.719.068,26
2082	R\$ 43.673,66	R\$ 1.102.474,01	-1.058.800,35	8.660.267,91
2083	R\$ 35.347,13	R\$ 936.270,07	-900.922,94	7.759.344,97
2084	R\$ 28.359,12	R\$ 789.410,76	-761.051,64	6.998.293,33
2085	R\$ 22.546,34	R\$ 660.616,16	-638.069,82	6.360.223,51
2086	R\$ 17.755,83	R\$ 548.553,08	-530.797,25	5.829.426,26
2087	R\$ 13.845,95	R\$ 451.848,79	-438.002,84	5.391.423,42
2088	R\$ 10.686,97	R\$ 369.109,23	-358.422,26	5.033.001,16
2089	R\$ 8.161,45	R\$ 298.938,59	-290.777,14	4.742.224,02
2090	R\$ 6.164,35	R\$ 239.962,19	-233.797,84	4.508.426,18
2091	R\$ 4.603,03	R\$ 190.848,95	-186.245,92	4.322.180,26
2092	R\$ 3.396,73	R\$ 150.332,42	-146.935,69	4.175.244,57
2093	R\$ 2.476,05	R\$ 117.229,98	-114.753,93	4.060.490,64
2094	R\$ 1.782,14	R\$ 90.456,93	-88.674,79	3.971.815,85
2095	R\$ 1.265,89	R\$ 69.031,23	-67.765,34	3.904.050,51
2096	R\$ 886,86	R\$ 52.077,29	-51.190,43	3.852.860,08
2097	R\$ 612,36	R\$ 38.820,35	-38.207,99	3.814.652,09
2098	R\$ 416,39	R\$ 28.584,04	-28.167,65	3.786.484,44
2099	R\$ 278,58	R\$ 20.783,13	-20.504,55	3.765.979,89

PLANO FINANCEIRO				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias	Despesas Previdenciárias	Resultado Previdenciário	Saldo Financeiro do Exercício
	(a)	(b)	(c) = (a-b)	(d) = (d Exercício Anterior) + (c)
Sd. Anterior				97.142.664,03
2026	R\$ 21.109.199,00	R\$ 17.052.074,56	R\$ 4.057.124,44	R\$ 101.199.788,47
2027	R\$ 19.074.458,02	R\$ 17.867.130,20	R\$ 1.207.327,82	R\$ 102.407.116,28
2028	R\$ 16.834.525,79	R\$ 19.981.505,95	-R\$ 3.146.980,16	R\$ 99.260.136,13
2029	R\$ 15.002.342,72	R\$ 21.215.674,45	-R\$ 6.213.331,73	R\$ 93.046.804,40
2030	R\$ 13.065.590,06	R\$ 22.880.412,21	-R\$ 9.814.822,14	R\$ 83.231.982,25
2031	R\$ 11.652.023,66	R\$ 23.477.969,90	-R\$ 11.825.946,25	R\$ 71.406.036,00
2032	R\$ 10.285.369,19	R\$ 24.100.150,06	-R\$ 13.814.780,87	R\$ 57.591.255,14
2033	R\$ 8.999.692,01	R\$ 24.646.122,60	-R\$ 15.646.430,58	R\$ 41.944.824,56
2034	R\$ 8.046.710,83	R\$ 24.596.200,09	-R\$ 16.549.489,26	R\$ 25.395.335,30
2035	R\$ 6.975.506,79	R\$ 24.747.068,82	-R\$ 17.771.562,03	R\$ 7.623.773,27
2036	R\$ 6.225.944,00	R\$ 24.345.390,37	-R\$ 18.119.446,38	-R\$ 10.495.673,11
2037	R\$ 5.395.771,05	R\$ 24.140.467,93	-R\$ 18.744.696,88	-R\$ 29.240.369,99
2038	R\$ 4.766.861,79	R\$ 23.657.556,78	-R\$ 18.890.694,99	-R\$ 48.131.064,98
2039	R\$ 4.146.623,94	R\$ 23.175.325,43	-R\$ 19.028.701,48	-R\$ 67.159.766,47
2040	R\$ 3.772.107,80	R\$ 22.228.544,90	-R\$ 18.456.437,10	-R\$ 85.616.203,57
2041	R\$ 3.438.871,60	R\$ 21.246.485,74	-R\$ 17.807.614,14	-R\$ 103.423.817,71
2042	R\$ 3.088.886,26	R\$ 20.375.197,01	-R\$ 17.286.310,75	-R\$ 120.710.128,45

2043	R\$ 2.822.618,73	R\$ 19.371.149,55	-R\$ 16.548.530,82	-R\$ 137.258.659,27
2044	R\$ 2.519.036,44	R\$ 18.508.521,07	-R\$ 15.989.484,63	-R\$ 153.248.143,91
2045	R\$ 2.255.796,51	R\$ 17.605.930,23	-R\$ 15.350.133,72	-R\$ 168.598.277,63
2046	R\$ 2.072.547,45	R\$ 16.583.922,83	-R\$ 14.511.375,38	-R\$ 183.109.653,01
2047	R\$ 1.900.772,89	R\$ 15.594.932,84	-R\$ 13.694.159,95	-R\$ 196.803.812,96
2048	R\$ 1.748.681,16	R\$ 14.618.526,15	-R\$ 12.869.844,99	-R\$ 209.673.657,95
2049	R\$ 1.604.798,92	R\$ 13.677.376,22	-R\$ 12.072.577,29	-R\$ 221.746.235,24
2050	R\$ 1.478.071,54	R\$ 12.751.430,91	-R\$ 11.273.359,37	-R\$ 233.019.594,62
2051	R\$ 1.357.785,53	R\$ 11.863.524,63	-R\$ 10.505.739,10	-R\$ 243.525.333,71
2052	R\$ 1.243.854,49	R\$ 11.012.974,53	-R\$ 9.769.120,03	-R\$ 253.294.453,75
2053	R\$ 1.136.186,03	R\$ 10.199.196,56	-R\$ 9.063.010,54	-R\$ 262.357.464,28
2054	R\$ 1.034.676,76	R\$ 9.421.704,10	-R\$ 8.387.027,34	-R\$ 270.744.491,62
2055	R\$ 939.209,35	R\$ 8.680.023,46	-R\$ 7.740.814,10	-R\$ 278.485.305,73
2056	R\$ 849.653,41	R\$ 7.973.721,97	-R\$ 7.124.068,56	-R\$ 285.609.374,29
2057	R\$ 765.865,13	R\$ 7.302.371,23	-R\$ 6.536.506,10	-R\$ 292.145.880,39
2058	R\$ 687.691,85	R\$ 6.665.561,45	-R\$ 5.977.869,60	-R\$ 298.123.749,99
2059	R\$ 614.974,64	R\$ 6.062.887,67	-R\$ 5.447.913,03	-R\$ 303.571.663,02
2060	R\$ 547.550,92	R\$ 5.493.938,92	-R\$ 4.946.388,00	-R\$ 308.518.051,02
2061	R\$ 485.254,97	R\$ 4.958.308,88	-R\$ 4.473.053,91	-R\$ 312.991.104,94
2062	R\$ 427.917,35	R\$ 4.455.569,22	-R\$ 4.027.651,87	-R\$ 317.018.756,80
2063	R\$ 375.366,38	R\$ 3.985.286,29	-R\$ 3.609.919,90	-R\$ 320.628.676,71
2064	R\$ 327.426,99	R\$ 3.547.022,51	-R\$ 3.219.595,52	-R\$ 323.848.272,23
2065	R\$ 283.918,02	R\$ 3.140.307,14	-R\$ 2.856.389,12	-R\$ 326.704.661,35
2066	R\$ 244.649,72	R\$ 2.764.615,70	-R\$ 2.519.965,98	-R\$ 329.224.627,33
2067	R\$ 209.420,61	R\$ 2.419.343,88	-R\$ 2.209.923,27	-R\$ 331.434.550,60
2068	R\$ 178.015,57	R\$ 2.103.770,26	-R\$ 1.925.754,69	-R\$ 333.360.305,29
2069	R\$ 150.208,07	R\$ 1.817.062,54	-R\$ 1.666.854,47	-R\$ 335.027.159,76
2070	R\$ 125.762,05	R\$ 1.558.240,53	-R\$ 1.432.478,48	-R\$ 336.459.638,23
2071	R\$ 104.434,71	R\$ 1.326.181,26	-R\$ 1.221.746,55	-R\$ 337.681.384,78
2072	R\$ 85.978,68	R\$ 1.119.620,86	-R\$ 1.033.642,18	-R\$ 338.715.026,96
2073	R\$ 70.144,15	R\$ 937.176,41	-R\$ 867.032,26	-R\$ 339.582.059,22
2074	R\$ 56.682,13	R\$ 777.368,50	-R\$ 720.686,37	-R\$ 340.302.745,60
2075	R\$ 45.346,84	R\$ 638.636,30	-R\$ 593.289,45	-R\$ 340.896.035,05
2076	R\$ 35.898,43	R\$ 519.344,60	-R\$ 483.446,17	-R\$ 341.379.481,22
2077	R\$ 28.107,00	R\$ 417.809,40	-R\$ 389.702,40	-R\$ 341.769.183,62
2078	R\$ 21.754,26	R\$ 332.317,87	-R\$ 310.563,61	-R\$ 342.079.747,23
2079	R\$ 16.635,29	R\$ 261.150,21	-R\$ 244.514,92	-R\$ 342.324.262,15
2080	R\$ 12.560,38	R\$ 202.613,50	-R\$ 190.053,12	-R\$ 342.514.315,27
2081	R\$ 9.356,97	R\$ 155.068,53	-R\$ 145.711,57	-R\$ 342.660.026,84
2082	R\$ 6.871,18	R\$ 116.959,64	-R\$ 110.088,46	-R\$ 342.770.115,30
2083	R\$ 4.968,13	R\$ 86.836,13	-R\$ 81.868,00	-R\$ 342.851.983,30
2084	R\$ 3.531,84	R\$ 63.373,27	-R\$ 59.841,43	-R\$ 342.911.824,72
2085	R\$ 2.464,29	R\$ 45.386,24	-R\$ 42.921,95	-R\$ 342.954.746,67
2086	R\$ 1.683,93	R\$ 31.838,44	-R\$ 30.154,51	-R\$ 342.984.901,18
2087	R\$ 1.123,98	R\$ 21.828,24	-R\$ 20.704,26	-R\$ 343.005.605,44
2088	R\$ 730,55	R\$ 14.590,90	-R\$ 13.860,35	-R\$ 343.019.465,79
2089	R\$ 460,77	R\$ 9.485,24	-R\$ 9.024,47	-R\$ 343.028.490,26
2090	R\$ 280,96	R\$ 5.979,91	-R\$ 5.698,96	-R\$ 343.034.189,21
2091	R\$ 165,00	R\$ 3.646,21	-R\$ 3.481,21	-R\$ 343.037.670,43
2092	R\$ 92,99	R\$ 2.143,53	-R\$ 2.050,54	-R\$ 343.039.720,96
2093	R\$ 50,12	R\$ 1.211,54	-R\$ 1.161,42	-R\$ 343.040.882,38
2094	R\$ 25,75	R\$ 656,61	-R\$ 630,85	-R\$ 343.041.513,23
2095	R\$ 12,56	R\$ 339,56	-R\$ 327,00	-R\$ 343.041.840,23
2096	R\$ 5,78	R\$ 166,43	-R\$ 160,65	-R\$ 343.042.000,88
2097	R\$ 2,48	R\$ 76,27	-R\$ 73,78	-R\$ 343.042.074,66
2098	R\$ 0,98	R\$ 32,15	-R\$ 31,16	-R\$ 343.042.105,83
2099	R\$ 0,35	R\$ 12,35	-R\$ 12,00	-R\$ 343.042.117,82

Fonte / Informações complementares:

Handwritten signature/initials

ANEXO A LEI N°
2444 / 2025

AMF - DEMONSTRATIVO 7

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2026

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
1.1.1.2.50.0.3.000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	Isenção	Desconto Legais + Desconto pago a vista	7.344.000,00	8.078.400,00	8.886.240,00	Crescimento Vegetativo da arrecadação do Município
1.1.1.2.50.0.4.000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa - Mu	Isenção	Grandes Geradores de Lixo	2.160.000,00	2.376.000,00	2.613.600,00	Crescimento Vegetativo da arrecadação do Município
1.1.1.2.50.0.2.000 - Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Multas e Juros	Remissão	Indústrias Instaladas no Município	162.000,00	178.200,00	196.020,00	Crescimento Vegetativo da arrecadação do Município
1.1.1.4.51.1.3.000 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Dívida Ativa	Isenção	Empresa de Entretenimento Turístico com Atividade no Município	3.240.000,00	3.564.000,00	3.920.400,00	Crescimento Vegetativo da arrecadação do Município
1.1.4.51.1.2.000 - Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN - Multas e Juros						
1.1.2.2.01.0.3.001 - Taxas pela Prestação de Serviços em Geral - Dívida Ativa						
TOTAL			12.906.000,00	14.196.600,00	15.616.260,00	

Fonte / Informações complementares:

[Handwritten signature]

AMF - DEMONSTRATIVO 8

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	-31.956.449,04
(-) Transferências Constitucionais	0,00
(-) Transferências ao FUNDEB	-23.321,88
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	-31.933.127,16
Redução Permanente de Despesa (II)	0,00
Margem Bruta (III) = (I+II)	-31.933.127,16
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-23.200.360,32
Novas DOCC	-23.200.360,32
Novas DOCC geradas por PPP	0,00
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	-8.732.766,84

Fonte / Informações complementares: A demonstração da margem de expansão das despesas obrigatórias caráter continuado visa a assegurar que não haverá criação de ova despesa sem a correspondente fonte de financiamento.

Em outras palavras, o demonstrativo identifica o aumento permanente de receita para suportar o aumento permanente da despesa de caráter continuado, assim entendida aquela derivada de lei, contrato, ou ato normativo que fixe a obrigatoriedade de execução por um período superior a dois exercícios, cumprindo dessa forma, a disposição contida no art. 4º, Parágrafo 2º, inciso V da LRF.

Desse modo, para estimar o aumento permanente das receitas em 2026 considerou-se o incremento real, ou seja, a diferença entre os valores realizados em 2024 e estimados para 2025 a preços constantes das receitas tributárias e de transferências correntes, no biênio 2024/2025.

Na mesma linha, o aumento permanente das despesas de caráter obrigatório que terão o impacto em 2026, foi calculado pela diferença a valores constantes, observada no biênio 2024/2025 nos grupos de natureza de despesa "pessoal" e "outras Despesas Correntes", chegando-se, assim, ao saldo da margem líquida de expansão. Quando negativo (SEM MARGEM), o resultado apresentado é meramente indicativo de alerta para criação de novas DOCC. Quando for positivo é indicativo da possibilidade de criação de novas DOCC.

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2026
Anexo I - Fontes de Financiamento dos Prog. Gover.

Estimativas das Receitas Orçamentárias

Especificação		Receitas Previstas		
		2026		
		Direta	Indireta	TOTAL
Receitas Correntes		PREFEITURA	Autarquia	
1.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES	689.877.955,78	22.433.000,00	712.310.955,78
1.1.0.0.00.00.00.00	IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	246.889.720,62	-	246.889.720,62
1.2.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	13.340.036,10	21.158.000,00	34.498.036,10
1.3.0.0.00.00.00.00	RECEITA PATRIMONIAL	3.016.325,79	-	3.016.325,79
1.6.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE SERVIÇOS	155.866,04	-	155.866,04
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	423.467.992,61	-	423.467.992,61
1.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	3.008.014,62	1.275.000,00	4.283.014,62
Receitas de Capital				
2.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS DE CAPITAL	1.550.000,00	-	1.550.000,00
2.1.0.0.00.00.00.00	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	-	-	-
2.2.0.0.00.00.00.00	ALIENAÇÃO DE BENS	-	-	-
2.4.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.550.000,00	-	1.550.000,00
Receita Intraorçamentária				
7.0.0.0.00.00.00.00	RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	-	26.081.000,00	26.081.000,00
7.2.0.0.00.00.00.00	RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES - INTRA OFSS	-	22.081.000,00	22.081.000,00
7.9.0.0.00.00.00.00	OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA OFSS	-	4.000.000,00	4.000.000,00
Total de Receitas		691.427.955,78	48.514.000,00	739.941.955,78
Deduções da Receita - Fundeb				
1.7.0.0.00.00.00.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	65.268.048,20	-	65.268.048,20
Total das Deduções		65.268.048,20	-	65.268.048,20
Total Geral Líquido		626.159.907,58	48.514.000,00	674.673.907,58

9.

Município de Itupeva/SP
Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2026 - Planilha de Obras em Andamento.

Data Base: 25/04/2025

Identificação da Obra	Córrego Piracatu		Córrego da Lagoa		Alargamento da Via Estevão Poli	
Nome da Obra	Drenagem Urbana do Córrego Piracatu		Manutenção de Córregos		Alargamento da Via Estevão Poli e Recapeamento Parcial da Avenida Guanabara	
Localização	Vila São João		Jardim Samambaia		Via Estevão Poli e Avenida Guanabara	
Número do Contrato	145/2023		001/2023		025/2023	
Órgão Responsável	Infraestrutura		Infraestrutura		Infraestrutura	
Situação Atual Evolução da Obra em %	85,68%		94,70%		60,03%	
Valor Total Contratado/Orçado	R\$	8.937.078,74	R\$	18.542.905,51	R\$	2.641.460,79
Valor Executado/Pago	R\$	7.657.639,85	R\$	17.559.270,66	R\$	1.585.638,44
Saldo a Executar	R\$	1.279.438,89	R\$	983.634,85	R\$	1.055.822,35
Fonte de Recursos	7 - Operação de Crédito FINISA		7 - Operação de Crédito FINISA		7 - Operação de Crédito FINISA	

Identificação da Obra	E.E. Terra Brasilis		USF Rio das Pedras		Praça Santa Helena	
Nome da Obra	Construção de Escola Estadual no Bairro Terra Brasilis		Reforma e Ampliação da Unidade de Saúde da Família (USF) Rio das Pedras		Construção de Área para Prática de Esportes e Lazer no Conjunto Habitacional Itupeva "D"	
Localização	Terra Brasilis		Rio das Pedras		Santa Helena	
Número do Contrato	124/2022		073/2023		133/2023	
Órgão Responsável	Educação		Saúde		Esporte e Lazer	
Situação Atual Evolução da Obra em %	94,61%		59,61%		23,54%	
Valor Total Contratado/Orçado	R\$	10.794.662,35	R\$	452.829,91	R\$	747.428,05
Valor Executado/Pago	R\$	10.213.157,44	R\$	269.932,14	R\$	175.908,41
Saldo a Executar	R\$	581.504,91	R\$	182.897,77	R\$	571.519,64
Fonte de Recursos	2 - Recurso Estadual		7 - Operação de Crédito FINISA		1 - Recurso Próprio e 2 - Recurso Estadual	

Identificação da Obra	Ponte Estaiada		Creche Parque das Hortênsias	
Nome da Obra	Construção da Obra de Arte Especial (OAE) do Tipo Ponte Estaiada sobre o Rio Jundiá		Construção de Unidade Escolar no Bairro Parque das Hortênsias	
Localização	Ponte Estaiada que liga a Avenida Nelson Gulla com o bairro Rio das Pedras		Parque das Hortênsias	
Número do Contrato	110/2020		067/2023	
Órgão Responsável	Infraestrutura		Educação	
Situação Atual Evolução da Obra em %	96,60%		62,18%	
Valor Total Contratado/Orçado	R\$	11.981.924,81	R\$	2.999.599,55
Valor Executado/Pago	R\$	11.575.108,59	R\$	1.865.203,79
Saldo a Executar	R\$	406.816,22	R\$	1.134.395,76
Fonte de Recursos	1 - Recurso Próprio e 7 - Operação de Crédito Desenvolve SP		7 - Operação de Crédito FINISA	

ARF - DEMONSTRATIVO ÚNICO

ITUPEVA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1.395.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	1.395.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	1.350.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	1.350.000,00
Avais e Garantias Concedidas	0,00		0,00
Assunção de Passivos	0,00		0,00
Assistências Diversas	0,00		0,00
Outros Passivos Contingentes	350.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contigência	350.000,00
SUBTOTAL	3.095.000,00	SUBTOTAL	3.095.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	4.000.000,00	Contingenciamento despesas no decorrer do ano, apuração bimestral e aplicando o Art. 9º da LRF	4.000.000,00
Restituição de Tributos a Maior	0,00	Melhora no recebimento da Dívida Ativa	0,00
Discrepância de Projeções:	0,00		0,00
Outros Riscos Fiscais	0,00		0,00
SUBTOTAL	4.000.000,00	SUBTOTAL	4.000.000,00
TOTAL	7.095.000,00	TOTAL	7.095.000,00

Fonte / Informações complementares: Possível não crescimento da receita para o exercício de 2026

